

Camara Municipal de Barreiro

Lei nº 1 de 29 de abril de 1952

Dispõe sobre horário de funcionamento do Comércio

A Camara Municipal de Barreiro, decreta:

Art. 1º O funcionamento do comércio neste município de Barreiro, ressalvadas as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, obedecerá ao horário seguinte:

às 2as, 3as, 4as, 5as e 6as. feiras abrir-se-á às 7(seve) horas e fechar-se-á às 19(desenove) horas.

aos sábados abrir-se-á às 7(seve) horas para fechar-se às 21(vinte uma) horas.

Aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais o comércio permanecerá rigorosamente fechado.

Art. 2º Constatada a desobediência ao artigo 1º desta Lei, será o transgressor multado em cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

§ único - Na reincidência a multa será lavrada em dobro e na terceira vez será cassada a licença comercial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 29 de abril de 1952

Josias de Marins Freire

Presidente

Miguel Paulino da Silva

autor do projeto e 1º secretário